

Bruxelas, 25 de março de 2026  
(OR. en, es, fr)

7034/1/26  
REV 1  
PV CONS 13  
JAI 299  
COMIX 64  
*PARLNAT*

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Justiça e Assuntos Internos)  
5 e 6 de março de 2026

## QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2026

### ASSUNTOS INTERNOS

1. **Adoção da ordem do dia** 6670/26


O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 6670/26.

2. **Aprovação dos pontos «A»**  
a) **Lista de pontos não legislativos** 6671/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

- b) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)** 6673/26


### Negócios Estrangeiros

1. **Regulamento relativo às cláusulas bilaterais de salvaguarda do acordo com o Mercosul**  6466/26 + ADD 1 + ADD 2 REV 1  
*Adoção do ato legislativo* PE-CONS 56/25  
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 25.2.2026 POLCOM


O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e as abstenções da Bélgica e da Áustria (base jurídica: artigo 207.º, n.º 2, do TFUE).

Constam do anexo declarações da Comissão, da Letónia e da Hungria.


### Assuntos Económicos e Financeiros

2. **Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias**  6476/26  
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho* 15445/25 + ADD 1  
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 25.2.2026 EF

O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho, com a abstenção da Estónia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).


3. **Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos (DSGD)**  6477/26  
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*  
15484/25 + ADD 1  
EF  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 25.2.2026

O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho, com a abstenção da Estónia (base jurídica: artigo 53.º, n.º 1, do TFUE).

4. **Regulamento Mecanismo Único de Resolução (RMUR)**  6475/26  
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*  
15389/25 + ADD 1  
EF  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 25.2.2026


O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho, com a abstenção da Estónia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

### **Agricultura**

5. **Regulamento relativo à aplicação transfronteiriça das regras contra as práticas comerciais desleais (PCD)**  6389/26  
*Adoção do ato legislativo*  
PE-CONS 57/25  
AGRI  
aprovado pelo Coreper, 1.<sup>a</sup> Parte, de 25.2.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

### **Ambiente**

6. **Alteração da Lei Europeia em matéria de Clima**  6256/26 + ADD 1  
*Adoção do ato legislativo*  
REV 1  
PE-CONS 5/26  
CLIMA  
aprovado pelo Coreper, 1.<sup>a</sup> Parte, de 25.2.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da República Checa, da Hungria, da Polónia e da Eslováquia e a abstenção da Bélgica (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

Constam do anexo declarações da França, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Finlândia e da Comissão.

## GOVERNAÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO SCHENGEN («CONSELHO SCHENGEN»)

### Atividades não legislativas

3. Estado geral do espaço Schengen
  - a) Barómetro Schengen 6206/26
  - b) Execução das prioridades do ciclo do Conselho Schengen:  
incentivar os regressos voluntários 6471/26  
*Troca de pontos de vista*
4. Aplicação da interoperabilidade: roteiro revisto pós-2026 6446/26  
*Aprovação*

### OUTRAS QUESTÕES NO DOMÍNIO DOS ASSUNTOS INTERNOS

#### Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. Diversos
  - a) **Propostas legislativas em curso** 6312/26  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação de diferentes propostas legislativas no domínio dos Assuntos Internos.

### Atividades não legislativas


6. Dimensão externa da migração<sup>12</sup> 6273/26  
*Troca de pontos de vista*
7. Aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo<sup>13</sup> 6938/26  
*Ponto da situação*

---

<sup>1</sup> Na presença dos países associados a Schengen.

<sup>2</sup> Na presença das agências europeias AUEA (Agência da União Europeia para o Asilo) e Frontex.

<sup>3</sup> Na presença das agências europeias AUEA, eu-LISA, Europol e Frontex.

- |     |   |   |
|-----|---|---|
| 8.  | Conclusões sobre o quadro estratégico da UE em matéria de drogas<br><i>Aprovação</i>  | 6433/26   |
| 9.  | O futuro da Europol<br><i>Troca de pontos de vista</i>  | 6276/26   |
| 10. | O impacto do atual ambiente geopolítico na segurança interna da UE: situação na Síria <sup>14*</sup><br><i>Troca de pontos de vista</i> |  6295/1/26 REV 1 |
| 11. | Diversos  |   |
| a)  | A situação na Ucrânia em relação com o estatuto de proteção temporária<br><i>Informações da Comissão</i>                                | 6309/26   |
| b)  | Agenda da UE para a Prevenção e a Luta contra o Terrorismo e o Extremismo Violento<br><i>Informações da Comissão</i>                    | 6531/26<br>6763/26  |

## **SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2026**

### **JUSTIÇA**

#### **Deliberações legislativas**

**(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

- |     |   |  |
|-----|---|--|
| 12. | <b>Regulamento relativo à proteção dos adultos</b><br><i>Orientação geral</i> |   6236/26 + COR 1 +<br>ADD 1-3 |
|-----|---|--|

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a proposta de regulamento relativo à proteção dos adultos.

Constam do anexo declarações da República Checa e da Espanha, bem como uma declaração conjunta de Malta e de Portugal.

#### **13. Diversos**

- |    |   |         |
|----|---|---------|
| a) | <b>Propostas legislativas em curso</b><br><i>Informações da Presidência</i> | 6312/26 |
|----|---|---------|

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação de diferentes propostas legislativas no domínio da justiça.

<sup>4</sup> Na presença das agências europeias Europol e Frontex.

\* Apresentação pelo INTCEN, com classificação RESTREINT UE/EU RESTRICTED.

## Atividades não legislativas

- |     |   |                 |
|-----|---|-----------------|
| 14. | Guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia: luta contra a impunidade <sup>5</sup><br><i>Ponto da situação</i>  | 6130/26         |
| 15. | Independência dos advogados na Europa: o papel da UE e a Convenção do Conselho da Europa <sup>6</sup><br><i>Troca de pontos de vista</i>                  | 6414/26         |
| 16. | Conclusões sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE em 2026<br><i>Aprovação</i><br><i>Troca de pontos de vista</i> <sup>6</sup>         | 6422/26 + ADD 1 |
| 17. | Diversos  |                 |
| a)  | Iniciativa sobre o Dia da Independência Judicial<br><i>Informações da Polónia</i>   | 6220/26         |
| b)  | Revisão do Regulamento Eurojust<br><i>Informações da Comissão</i>   | 6374/26         |
| c)  | O apoio à independência do Tribunal Penal Internacional (TPI) e o Estado de direito <sup>7</sup><br><i>Informações das delegações francesa e eslovena</i> | 6761/26         |



Primeira leitura.



Ponto a debater em sessão restrita



Ponto baseado numa proposta da Comissão.

---

<sup>5</sup> Na presença da agência europeia Eurojust.

<sup>6</sup> Na presença da Agência dos Direitos Fundamentais (FRA).

<sup>7</sup> Na presença de dois juízes do Tribunal Penal Internacional (TPI).

**Declarações sobre o ponto «B» legislativo que consta do documento 6670/26**

**Ad ponto 12 da lista Regulamento relativo à proteção dos adultos  
de pontos «B»: *Orientação geral***

**DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

A República Checa apoia os objetivos da proposta de regulamento relativo à proteção de adultos, bem como o texto da orientação geral. No entanto, consideramos que o texto de compromisso final deveria ter sido mais ambicioso, a fim de refletir melhor os desafios atuais e a evolução em matéria de cooperação judiciária transfronteiriça, em particular no que diz respeito à modernização, à digitalização e ao reforço da competitividade.

Neste contexto, a República Checa lamenta, em especial, a supressão do capítulo VIII relativo à criação e interconexão de registos de proteção. Consideramos que este capítulo é plenamente coerente com os objetivos acima referidos e constitui um instrumento importante para reforçar a proteção transfronteiriça de adultos e melhorar a sua eficiência.

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE MALTA E DE PORTUGAL**

Malta e Portugal reiteram o seu apoio à proposta e aos seus objetivos, em particular o reforço da autonomia das pessoas em situação de vulnerabilidade. No entanto, teriam preferido um texto de compromisso mais ambicioso que tivesse tido plenamente em conta os desenvolvimentos que ocorreram desde que a Convenção da Haia de 2000 entrou em vigor, nomeadamente em relação aos regimes de tomada de decisões apoiada.

Neste contexto, Malta e Portugal teriam apreciado uma distinção mais clara e explícita entre representação, proteção e apoio na parte dispositiva do texto, juntamente com uma referência à exploração de medidas alternativas baseadas na comunidade antes de se considerar as institucionalizações.

## DECLARAÇÃO DA ESPANHA

A **Espanha** subscreve o objetivo da proposta de regulamento de melhorar o tratamento das situações transfronteiriças que envolvam adultos com deficiência ou insuficiência das suas capacidades pessoais.

No entanto, **não podemos apoiar a orientação geral**. Lamentamos que o texto não seja suficientemente ambicioso e que esta seja uma oportunidade perdida para melhorar o direito à autonomia dos adultos nestas situações.

Por um lado, o texto não tem suficientemente em conta os princípios enunciados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006. O respeito pela autonomia destas pessoas, bem como pela sua vontade e pelos seus desejos, e a circulação das medidas de apoio não estão suficientemente refletidos no texto.

Por outro lado, a regulamentação relativa à institucionalização de adultos apresenta contornos que dificultarão a sua aplicação e interpretação dentro dos limites da segurança jurídica. O mesmo sucede com a partilha de custos prevista em casos transfronteiriços. Esta situação é particularmente relevante nos países que recebem um grande número de adultos, como é o caso da Espanha.

## **Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 6673/26**

**Ad ponto 1 da lista de pontos «A»: Regulamento relativo às cláusulas bilaterais de salvaguarda do acordo com o Mercosul**

*Adoção do ato legislativo*

### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

Na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar, a Comissão anunciou os seus planos para prosseguir um maior alinhamento das normas de produção aplicadas aos produtos importados, nomeadamente no que respeita aos pesticidas e ao bem-estar animal.

Em relação aos pesticidas, a Visão inclui o princípio de que os pesticidas mais perigosos proibidos na UE por razões sanitárias e ambientais não podem ser admitidos na UE via os produtos importados, o que visa evitar uma desvantagem competitiva para os agricultores e o setor agroalimentar da UE e, ao mesmo tempo, responde às expectativas dos consumidores. Para que isso aconteça, a Comissão lançou, em 25 de novembro de 2025, um estudo para preparar uma avaliação de impacto que terá em conta as repercussões desta abordagem. Atendendo aos resultados obtidos, e se for caso disso, a Comissão proporá alterações ao quadro jurídico aplicável. Após o estudo preliminar, que se espera estar concluído até ao verão de 2026, seguir-se-ão as próximas etapas da avaliação de impacto. Embora a legislação da UE em vigor já proteja os consumidores e garanta que todos os alimentos colocados no mercado cumprem os nossos elevados padrões de saúde e segurança, a Comissão continua empenhada em prosseguir um alinhamento mais estreito das normas de produção aplicáveis aos produtos importados, assegurando condições de concorrência equitativas para os nossos agricultores e produtores e mantendo a proteção dos consumidores.

Entretanto, a Comissão propôs, no âmbito da proposta do pacote de simplificação da segurança alimentar e da segurança dos alimentos, de 16 de dezembro de 2025, alterar a legislação em vigor de modo a prever que, para as substâncias não aprovadas na União e que apresentem determinadas propriedades particularmente perigosas, os limites máximos de resíduos (LMR) possam ser fixados em zero, se tal for considerado adequado tendo em atenção os resultados de uma avaliação de impacto.

No que diz respeito ao bem-estar animal, a Comissão concluiu, em 17 de dezembro de 2025, uma consulta pública sobre a revisão da legislação da UE relativa ao bem-estar animal nas explorações agrícolas para determinados animais, nomeadamente sobre a questão de saber se, e em que medida, devem ser aplicadas normas equivalentes de bem-estar animal às importações de animais e de produtos de origem animal. Na sequência da avaliação de impacto, a Comissão apresentará propostas pertinentes.

No que diz respeito aos controlos das importações, a Comissão anunciou, em 9 de dezembro de 2025, ser sua intenção intensificar e melhorar as auditorias realizadas diretamente no terreno em todos os países terceiros, incluindo para as importações de produtos alimentares provenientes dos países do Mercosul. A Comissão aumentará em 50 % as suas auditorias relacionadas com as exportações em países terceiros nos próximos dois anos, a partir de 1 de janeiro de 2026. A Comissão intensificará igualmente a monitorização dos produtos de base não conformes e dos países não cumpridores e adaptará a frequência das verificações em consequência. Além disso, a Comissão reforçará o nível de controlos na UE, nomeadamente nos principais pontos de entrada. A este respeito, a Comissão levará a cabo um maior número de verificações nos Estados-Membros, a fim de assegurar que os controlos nas fronteiras cumprem plenamente as normas da UE e prestando apoio aos Estados-Membros para a correta realização dessas verificações. A Comissão criará um grupo de trabalho específico da UE para tornar os controlos das importações mais eficientes, que se centrará, em especial, nos resíduos de pesticidas, na segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e no bem-estar animal, e estudará a oportunidade de uma ação coordenada da UE no que diz respeito à monitorização dos produtos importados.

## **DECLARAÇÃO DA LETÓNIA**

A Letónia apoia o Regulamento que aplica as cláusulas bilaterais de salvaguarda do Acordo de Parceria UE-Mercosul e do Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul no que diz respeito aos produtos agrícolas. A Letónia congratula-se com a rápida aplicação provisória do Acordo UE-Mercosul, considerando que se trata de um passo importante para reforçar os interesses da UE em matéria de diversificação do comércio.

No entanto, a Letónia salienta que as preocupações manifestadas pelos agricultores da UE sobre os possíveis riscos decorrentes do Acordo UE-Mercosul devem ser levadas a sério. É essencial assegurar que as medidas de salvaguarda sejam aplicadas de forma eficaz e sem demora e que existam instrumentos adequados para prestar apoio imediato aos agricultores que enfrentam perturbações nos mercados agrícolas. Este aspeto é particularmente importante se, em resultado do acordo, as importações provenientes do Mercosul causarem dificuldades (prejuízo grave) aos produtores agrícolas em toda a UE ou em um ou mais Estados-Membros, nomeadamente através da perda de quota de mercado ou da redução dos rendimentos ou dos preços.

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

Tendo em conta as importantes suscetibilidades associadas ao Acordo de Parceria UE-Mercosul e ao Acordo Provisório sobre comércio, a Hungria considera que é necessário criar procedimentos para assegurar a execução efetiva e atempada de medidas de salvaguarda no que diz respeito aos produtos agrícolas. No entanto, a proposta da Comissão que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda do Acordo UE-Mercosul não proporciona proteção suficiente aos Estados-Membros mais pequenos, incluindo a Hungria.

O regulamento proposto não inclui a possibilidade de fazer face a perturbações do mercado a nível regional, uma vez que a Comissão examinará a existência de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave apenas a nível da UE. Gera-se assim uma situação em que os Estados-Membros com mercados mais pequenos, incluindo a Hungria, não conseguirão fazer valer os seus direitos ao abrigo do regulamento.

A cláusula bilateral de salvaguarda incluída no Acordo UE-Mercosul e o regulamento proposto não proporcionam, por si só, uma proteção adequada contra importações mais baratas provenientes dos países do Mercosul, pelo que são necessárias garantias adicionais.

A Hungria apresentou várias propostas para melhorar a eficácia do regulamento, contudo, essas propostas não foram tidas em conta.

Uma vez que o regulamento proposto não dá resposta às nossas preocupações em relação ao Acordo UE-Mercosul nem proporciona uma proteção adequada ao nosso setor agrícola, a Hungria não pode apoiar a adoção do regulamento sem alterações.

**Ad ponto 6 da lista Alteração da Lei Europeia em matéria de Clima  
de pontos «A»: Adoção do ato legislativo**

**DECLARAÇÃO DA FRANÇA**

A França apoia o acordo provisório alcançado no tríplice de 10 de dezembro de 2025 sobre a revisão da Lei Europeia em matéria de Clima, o qual reflete as prioridades francesas em matéria de ambição climática e competitividade europeia e continua a estar em total consonância com o acordo alcançado no Conselho pelos ministros do Ambiente em 5 de novembro de 2025.

A França congratula-se com este importante avanço para a política climática europeia.

No entanto, a França salienta um ponto que merece atenção relativamente ao sistema de comércio de licenças de emissão (CELE). A este respeito, reitera a importância, já sublinhada nos últimos meses durante as negociações, de proteger a integridade e a eficácia do CELE, excluindo o recurso aos créditos internacionais para fins de conformidade no âmbito desse sistema de comércio. Qualquer esclarecimento neste sentido será, portanto, bem-vindo.

**DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

A Hungria não pode apoiar a meta de redução de 90 % das emissões líquidas, pelo que não podemos apoiar a adoção do ato legislativo. Esse nível de ambição não é compatível com o objetivo de reforçar a competitividade e a resiliência económica da Europa. Sem condições favoráveis realistas e eficazes, existe um sério risco de as empresas europeias deslocalizarem a sua produção e as suas emissões para fora da União, conduzindo à desindustrialização, à perda de postos de trabalho e a uma maior dependência de intervenientes externos, comprometendo simultaneamente os esforços de redução das emissões.

A proposta não assenta numa avaliação de impacto atualizada que reflita os principais desenvolvimentos geopolíticos e económicos recentes. Não foi apresentada qualquer análise a nível dos Estados-Membros, o que significa que os impactos diferenciados nos Estados-Membros continuam a ser desconhecidos. A situação é, portanto, semelhante à da adoção do pacote Objetivo 55, sendo que a economia europeia tem de se adaptar às medidas climáticas e não o contrário.

Embora apoiemos a ambição climática, apelamos a que se adote uma abordagem realista e pragmática e acreditamos que a escolha sensata seria começar com um nível-alvo mais baixo, que corresponda às nossas realidades económicas. O empenho que depositamos nessa ambição é igualmente demonstrado pelas nossas realizações, tendo a Hungria já alcançado uma redução de 48 % das emissões líquidas em comparação com 1990, muito acima da média da UE. Ao mesmo tempo, alguns Estados-Membros não realizaram progressos comparáveis, o que levanta a questão de saber de que forma o objetivo coletivo pode ser alcançado de forma justa e equilibrada. Todos somos responsáveis pelos nossos cidadãos. Nesse sentido, instamos a que os Estados-Membros que, com os seus votos, chamaram a atenção do Conselho para a inviabilidade da meta de 90 % não sejam responsabilizados pelo eventual incumprimento da meta da UE para 2040. As primeiras realizações devem ser devidamente reconhecidas no próximo quadro.

Além disso, tendo em conta as incertezas significativas no setor LULUCF e a percentagem de utilização de remoções tecnológicas de carbono, não é adequado basear a meta vinculativa de redução líquida das emissões em pressupostos sobre os sumidouros.

Embora registemos algumas melhorias no texto de compromisso, em particular no que diz respeito à cláusula de revisão/reexame, estas alterações continuam a ser insuficientes. Há ainda muitas questões em aberto no que diz respeito à metodologia, à aplicação e à solidez do quadro.

Além disso, prevê-se que medidas como o CELE 2 agravem a situação, aumentando os custos para os agregados familiares e as pequenas empresas, correndo o risco de gerar uma reação negativa por parte da sociedade e diminuindo o apoio público à política climática, sem que no entanto conduzam a reduções significativas das emissões. Embora saudemos o adiamento por um ano da introdução do CELE 2, isso não diminui os impactos negativos significativos que o CELE 2 representa para os nossos agregados familiares e pequenas empresas. Serão necessários novos ajustamentos no âmbito da próxima revisão do CELE.

Por último, lamentamos que as negociações de um dossiê tão fundamental tenham sido conduzidas sob uma pressão de tempo considerável, o que não é adequado para uma decisão de tão grande importância estratégica a longo prazo. É necessária uma abordagem equilibrada, baseada em dados concretos e credível para garantir que o quadro para 2040 continua a ser realista, socialmente aceitável e coerente com os objetivos de competitividade da Europa.

## **DECLARAÇÃO DE MALTA**

Malta continua firme no seu apoio aos objetivos coletivos da União em matéria de clima. No entanto, a aplicação da Lei Europeia em matéria de Clima tem de ter em conta uma realidade fundamental: o nosso contexto geográfico único e o nosso ponto de partida já com baixas emissões.

Malta defende que a Lei em matéria de Clima deverá distinguir as realidades específicas dos Estados-Membros insulares, a fim de assegurar que as futuras metas climáticas continuem a ser justas, proporcionadas e coerentes com o compromisso da UE para com uma transição justa.

Enquanto pequena nação insular, o nosso estatuto não é um obstáculo temporário, mas uma realidade estrutural permanente que dita a nossa capacidade de descarbonização, muitas vezes a um ritmo diferente do da Europa continental.

Para assegurar o êxito, qualquer quadro pós-2030 tem de basear-se em avaliações de impacto sólidas e localizadas a nível dos Estados-Membros que reconheçam estes diferentes pontos de partida. Sem uma abordagem calibrada que respeite as especificidades nacionais, em especial a dependência de Malta do transporte aéreo e marítimo, em que as emissões são predominantemente internacionais mas os custos e as pressões de conformidade daí resultantes se fazem sentir a nível nacional, a repartição do esforço corre o risco de se dissociar de um verdadeiro potencial de redução das emissões. Tal dissociação criaria um encargo que não é eficaz em termos de custos nem equitativo.

Malta congratula-se com a ênfase que a Lei Europeia em matéria de Clima dá à flexibilidade, que tem de formar a espinha dorsal operacional do quadro para 2040 e não ser apenas um mero conceito teórico. Para os pequenos Estados insulares, a flexibilidade é a ponte essencial entre a elevada ambição e a viabilidade prática. Precisamos de uma trajetória credível que gira eficazmente as sobreposições entre os instrumentos regulamentares, a fim de evitar encargos cumulativos para os mesmos setores fundamentais.

Por último, uma contribuição justa exige um acesso equitativo ao financiamento. Uma vez que os atuais instrumentos financeiros da UE favorecem frequentemente infraestruturas de grande escala, os pequenos mercados e os projetos de menor dimensão ficam em desvantagem estrutural. Malta apela à criação de mecanismos de financiamento adaptados que sejam verdadeiramente acessíveis às pequenas economias insulares, assegurando que a nossa transição seja apoiada por investimentos adequados à nossa escala.

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

A Polónia congratula-se com os elementos introduzidos, a seu pedido, na Lei Europeia em matéria de Clima durante as negociações. Muitas propostas polacas foram incluídas no texto final da Lei Europeia em matéria de Clima, permitindo a definir uma meta para 2040 que é menos onerosa para a economia. Em especial, avaliamos positivamente:

- **o adiamento do lançamento do CELE 2**, que consideramos ser um instrumento desnecessário para Estados-Membros como a Polónia, que já estão a descarbonizar eficazmente os setores dos edifícios e dos transportes através de políticas nacionais adaptadas aos desafios e realidades locais. O tempo adicional, complementado pela disponibilização antecipada de fundos do Fundo Social para o Clima, está em consonância com a abordagem comprovada da Polónia, que promove a redução das emissões de uma forma socialmente aceitável, com base em incentivos e não em sanções a nível nacional.

- **a introdução de cláusulas de revisão sólidas**, criando uma ligação clara entre o nível de ambição climática e a situação da indústria europeia, a segurança energética e o ambiente geopolítico em rápida mutação.
- **a possibilidade de utilizar até 10 % das compensações internacionais** para cumprir a meta da UE para 2040, o que constitui um importante instrumento de flexibilidade em termos de custos, em especial para os setores industriais tradicionais que enfrentam custos elevados do CELE. A Polónia congratula-se com a iniciativa da Comissão Europeia de permitir a utilização dessas compensações no âmbito do CELE da UE.
- **o anúncio da redução dos encargos climáticos para a indústria estratégica de defesa** que visa manter as suas capacidades de produção de forma eficaz em termos de custos, tendo em conta a atual elevada incerteza geopolítica e a ameaça direta da Rússia.

Ao mesmo tempo, a Polónia sublinha que a sua principal exigência, a saber, o ajustamento do nível global de ambição às capacidades reais das economias da UE, não foi alcançado. Um objetivo de redução de 90 % das emissões até 2040 na União Europeia é, na nossa opinião, impossível de alcançar sem comprometer seriamente a competitividade dos setores industriais estratégicos da UE, ou mesmo levar o desaparecimento total desses setores. Esta situação tem consequências para a segurança, o crescimento económico e o mercado de trabalho. A Polónia não pode apoiar um nível de ambição que prejudicaria tanto a economia polaca como a economia da UE e que comprometeria a nossa competitividade na cena mundial.

A Polónia continuará a participar ativa e construtivamente nas próximas fases do processo de decisão sobre o quadro de ação da UE relativo ao clima pós-2030, trabalhando em estreita colaboração com os Estados-Membros que partilham as mesmas prioridades. O nosso objetivo continua a ser assegurar que a transição seja socialmente aceitável e justa, reforçando simultaneamente a competitividade, a segurança e a resiliência da economia europeia.

## **DECLARAÇÃO DA FINLÂNDIA**

A Finlândia apoia o compromisso final sobre a alteração da Lei Europeia em matéria de Clima. A Finlândia também apoia firmemente a meta climática intermédia a nível da UE para 2040 de redução de 90 % das emissões líquidas, que proporciona segurança de investimento a longo prazo às nossas empresas. A transição para energias limpas rumo à neutralidade climática em 2050 constitui uma oportunidade para a inovação e o crescimento económico.

A meta de redução de 90 % das emissões líquidas tem de ser aplicada através de um quadro legislativo pós-2030 claro, eficaz e eficiente em termos de custos.

Para o efeito, a Finlândia considera que os créditos internacionais decorrentes do artigo 6.º do Acordo de Paris não deverão ser utilizados para efeitos de conformidade com o CELE. O CELE deve orientar a redução das emissões e a adoção de soluções técnicas que conduzam a novas reduções das emissões, como os sumidouros técnicos, na UE. A possibilidade de se utilizarem créditos decorrentes do artigo 6.º para fins de conformidade no âmbito do CELE da UE pode prejudicar a consecução destes objetivos.

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão recorda que o direito de iniciativa que lhe é conferido pelos Tratados abrange o direito de decidir apresentar ou não uma proposta legislativa e, se for o caso, de determinar o objeto, o objetivo, o conteúdo e o calendário dessa proposta e/ou ação conexa. Por conseguinte, deve ser entendido que as disposições do regulamento que exigem à Comissão a elaboração de propostas não prejudicam o seu direito de iniciativa ao abrigo dos Tratados.

---